

**RBR PLUS MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 41.088.458/0001-21 (“Classe”)

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 21 DE
JULHO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 21 de julho de 2025 e encerrada em 20 de agosto de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. A alteração do Regulamento para fins de alteração do item referente à Integralização das Cotas, passando a admitir a integralização, o resgate e a amortização das cotas em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, nos termos do Anexo B à presente Consulta Formal (“Matéria 1”);

2. A aprovação para a realização da 5ª (quinta) emissão de cotas da Classe (“5ª Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente), no volume total de até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), todas nominativas e escriturais, em série única, e a oferta pública das Novas Cotas para distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), observado que a quantidade exata de Novas Cotas, o preço de emissão das Novas Cotas e o montante exato da Oferta, entre outras condições, serão fixados posteriormente, por meio de instrumento particular de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora (“Ato de Aprovação da Oferta”), nos termos e condições constantes do Anexo A à presente Consulta Formal, e observado o disposto no item abaixo (“Matéria 2”):

2.1. A efetivação da 5ª Emissão estará sujeita à aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do RBR Alpha Multiestratégia Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 27.529.279/0001-51 (“RBRF”), enviada para deliberação dos seus cotistas na presente data, a qual tem por objeto deliberar a subscrição, pelo RBRF, de cotas do RBRX, fundo de investimento administrado e gerido pela Administradora e pela Gestora, e consequente liquidação de tal fundo (“AGE RBRF”).

3. A renúncia ao exercício de direito de preferência dos cotistas da Classe no âmbito da 5ª Emissão (“Direito de Preferência”), nos termos acima previstos, observado que eventuais alterações nas características constantes acima não implicarão em necessidade de nova renúncia ao Direito de Preferência (“Matéria 3”).

4. A alteração do Regulamento para fins de ajustes de determinadas redações referente à possibilidade de prestação de garantias fidejussórias, pela Classe, relativamente a operações relacionadas aos ativos integrantes de sua carteira, bem como constituição de ônus reais sobre os

Imóveis (conforme definido no Anexo I ao Regulamento) integrantes do patrimônio da Classe para garantir obrigações por ela assumidas, nos termos do Anexo B à presente Consulta Formal (“Matéria 4”);

5. Nos termos da regulamentação aplicável, a alteração do Regulamento para fins de inclusão do item 3.10, referente à possibilidade de aquisição, pela Classe, de suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, nos termos do Anexo B à presente Consulta Formal (“Matéria 5”);

6. A ratificação dos critérios de elegibilidade para aquisição de ativos conflitados, devidamente aprovados no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 20 de julho de 2021, nos termos do Anexo C à presente Consulta Formal, bem como listados abaixo, os quais deverão ser observados quando da aquisição, pela Classe, de cotas de fundos de investimento imobiliário, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Administradora, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do art. 31, §2º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos (“Matéria 6”):

(a) no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário da Administradora e coligadas, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;

(b) no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário da Gestora e coligadas, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;

(c) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

(d) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Híbrido”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

(e) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

(f) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e

(g) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação

ANBIMA seja “FII de Renda”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

7. A ratificação dos critérios de elegibilidade para aquisição de ativos conflitados, devidamente aprovados no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 20 de julho de 2021, nos termos do Anexo C à presente Consulta Formal, bem como abaixo elencados, os quais deverão ser observados quando da aquisição, pela Classe, de certificados de recebíveis imobiliários que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do art. 31, §2º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos (“Matéria 7”):

- (a) no momento da aquisição tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;
 - (i) possuam previsão de remuneração;
 - (ii) pós-fixada indexada ao CDI;
 - (iii) pré-fixada;
 - (iv) indexados pelo IPCA ou IGPM;
- (b) o nível de concentração do devedor seja igual ou menor a 10% (dez por cento);
- (c) no momento da aquisição contém, isolada ou cumulativamente, com garantias reais e/ou fidejussórias, tais como, a título exemplificativo, alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de quotas ou ações, conforme aplicável, cessão fiduciária de recebíveis, hipoteca, penhor, aval ou fiança; e
- (d) para distribuições públicas nos termos da Resolução CVM 160, deverá ser respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 48,898% das Cotas de emissão da Classe, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: maioria simples dos Cotistas presentes e que representem, necessariamente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	32,354%	2,696%	0,846%	<u>aprovada</u>

Quórum simples (maioria das cotas que responderam a esta Consulta Formal

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 2	29,587%	5,485%	0,823%	<u>aprovada</u>

Quórum qualificado: maioria simples dos Cotistas presentes e que representem, necessariamente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 3	31,966%	3,077%	0,852%	<u>aprovada</u>

Quórum qualificado: maioria simples dos Cotistas presentes e que representem, necessariamente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 4	29,545%	5,467%	0,883%	<u>aprovada</u>

Quórum qualificado: maioria simples dos Cotistas presentes e que representem, necessariamente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 5	32,271%	2,756%	0,868%	<u>aprovada</u>

Quórum qualificado: maioria simples dos Cotistas presentes e que representem, necessariamente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 6	29,656%	5,345%	0,894%	<u>aprovada</u>

Quórum qualificado: maioria simples dos Cotistas presentes e que representem, necessariamente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 7	29,591%	5,407%	0,898%	<u>aprovada</u>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**